

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CONTRATO Nº 18/2015

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E JULIA CORTEZ
DA CUNHA CRUZ.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: JÚLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 9.597.322-1 SSP/SP, CPF/MF nº 088.465.439-71, residente e domiciliado na Rua Escócia, 356, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01450000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por Inexigibilidade de Licitação, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do



Processo ESMPU nº 0.01.000.000746-2015-71 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **JÚLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ** para atuar como assistente de pesquisa, com **carga horária de 86 (oitenta e seis horas)** horas na pesquisa *“60 anos da convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro: A experiência da Procuradoria-Geral da República como autoridade central”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000746/2015-71 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme cronograma de execução abaixo.

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Levantamento de material					X	X
Análise de dados estatísticos e bibliográficos						X
Redação do Relatório Final						
Revisão do Relatório Final						
Depósito e integração do relatório à biblioteca da CONTRATANTE						

Atividades	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Levantamento de material						
Análise de dados estatísticos e bibliográficos	X					
Redação do Relatório Final		X	X	X		
Revisão do Relatório Final				X	X	X
Depósito e integração do relatório à biblioteca da CONTRATANTE						X

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
3. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato;
4. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
5. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATADO obriga-se a:

1. auxiliar na execução geral da pesquisa;
2. auxiliar no tratamento de dados necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
3. realizar as atividades de campo previstas no projeto;
4. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
5. encaminhar declaração de prestação de atividade acadêmica no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
6. informar ao Orientador de Pesquisa as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000127, de 19/05/2015, no valor de R\$ 8.043,58 (oito mil, quarenta e três reais, cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 8.043,58 (oito mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à carga horária total de 86 (oitenta e seis) horas, a ser pago conforme cronograma físico-financeiro de desembolso abaixo:

Atividades	Indicador físico	Prazo para execução	Valor (R\$)
1. Pesquisa exploratória a) Levantamento das informações estatísticas na SCI/PGR b) Levantamento das decisões judiciais sobre a matéria junto aos TRF's e ao STJ	Relatório Parcial	Maió/2015	3.217,42
2. Análise dos dados a) Análise dos dados estatísticos da SCI/PGR b) Análise quantitativa das decisões judiciais e estatística dos resultados	Relatório Parcial	Julho/2015	1.608,72
3. Análise teórica a) Análise dos fundamentos das ações impetradas pelo PGR e das estratégias de litígio b) Análise dos fundamentos das decisões nos Tribunais Regionais Federais e no STJ	Relatório Parcial	Outubro/2015	1.608,72
4. Conclusão a) Sistematização dos dados estatísticos colhidos na SCI/PGR e nos tribunais	Relatório Parcial	Dezembro/2015	1.608,72

<p>b) Elaboração de um sumário executivo com os principais fundamentos identificados nas ações e nas decisões judiciais sobre prestação de alimentos no exterior</p> <p>c) Concluir o relato da experiência da PGR como autoridade central</p> <p>5. Relatório Final</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o término de cada fase da pesquisa, condicionado à entrega dos produtos parciais e mediante a apresentação da Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica assinada, e conseqüente recebimento definitivo dos serviços referentes àquela fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do pagamento ao CONTRATADO serão descontados os tributos incidentes sobre prestações de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

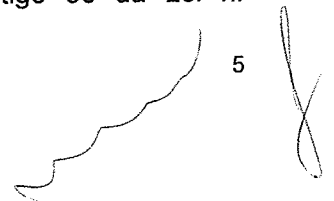
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Do montante devido ao CONTRATADO, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.

5 

8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará ao CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

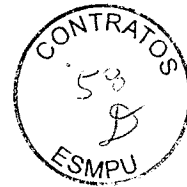
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior ao CONTRATADO ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que o CONTRATADO vier a fazer jus ou cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

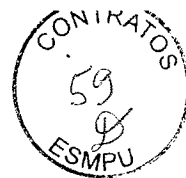
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por



representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão da última etapa da pesquisa objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste

instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 05 de JUNHO de 2015.

CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral do ESMP

TESTEMUNHAS

Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6

JULIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
CONTRATADA

Eleonora d' Aquino Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula 3195 - 0



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO Nº 215/2015**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através do Proceiro designado na Portaria nº 1.332/2014, torna público que o resultado do Pregão nº 215/2015 foi DESERTO pela inexistência de propostas.

TARCÍSIO IVO FRANCO DE ARAÚJO
Proceiro

(SIDEC - 10/06/2015) 393021-39252-2015NE800029

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

UT-10, Nº 005/2015 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Luzardo Gomes. PERMISSONÁRIA: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, representada pelo seus proceiros Ronaldo Silveira Perucena e Daniel Sporto. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio BR-293(B) (FRONT BRASILEIRA/ARGENTINA) (PONTE INTERNACIONAL), Subtrecho: PNV290BRS0230, ENTR BR-153(B) (P/BAGÉ), ENTR BR-392 (P/SAO SEPE), com travessia no km 330, com extensão de 70m, perfazendo uma área total de 105m², com a exclusividade finalizada da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, visando atendimento a MARIA JUDITE FERRO, FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 3.765, de 27/04/2006, inciso III e 4º inciso do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CAV/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 27/04/2015, às fls 60, conforme consta do Processo Administrativo nº 50610.002761/2013-19 VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/aditado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ônus a PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50610.002761/2013-19. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2015

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 250/2015 - UASG 393012**

Nº Processo: 50610000244201577. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas a execução de serviços referentes ao Programa PAIO, na BR-285/R5, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Siqueira Campos 664 Centro - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos Portais COMPRASNET ou DNIT. As licitantes ficam desde já cientes da necessidade de acessar o Portal DNIT para acompanhar os avisos do certame.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente

(SIDEC - 10/06/2015) 393012-39252-2015NE800028

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 219/2015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 25/05/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, pós-pago e fornecimento de linhas e Serviço de Internet Móvel (modems USB), utilizando a tecnologia 4G, com fornecimento de Modems USB em regime de comodato, para uso dos servidores lotados na Sede e nas Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente

(SIDEC - 10/06/2015) 393012-39252-2015NE800028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015061100113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato CNMP nº 021/2013. Processo: 0.00.002.000325/2015-10. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: I - Alterar a qualificação da Contratada tendo em vista a incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. CNPJ nº 33.530.486/0001-29, pela CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; e II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 24/07/2015 e 24/07/2016, nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato Original. Valor do Termo: R\$ 925,35 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 08/06/2015 a 24/07/2016. Signatários da Contratada: ROBERTO FUINA VERSIANI, Signatários da Contratada: ROBERTA JERONIMO GONSO; PATRICIA CARNEIRO GOMES. Data de Assinatura: 08/06/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2015NE000365.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Espécie: Termo de Credenciamento nº 690/2013, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e UNIMAMA-UNIDADE DE DIAGNÓSTICO DE GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA. Objeto: prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.24.000.1967/2013-44. Elemento de Despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: nº 2015NE000056 de 27/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: nº 03.301.0581.2004.0001. REGIÃO: nº 2015NE000069 de 05/02/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF: nº 2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT nº 2015NE000229, de 05/03/2015. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2020. Assinaturas: pelo Credenciante MÂRCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado: CLAUDIA STUART LEAL.

Espécie: Termo de Credenciamento nº 449/2014, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e FERNANDA NORONHA MAIA MATOS. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001798/2014-91. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000010, em 04/02/2014; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000088, em 17/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2014NE000032, em 03/01/2014. Vigência: 02/06/2015 a 01/06/2020. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima, pelo Credenciado: Fernanda Noronha Maia Matos.

Espécie: Termo de Credenciamento nº 008/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e CLIPES - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2015NE000056, de 29.01.2015. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2015NE000032, de 01.02.2015. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE000034, de 06.01.2015. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2015NE000229, de 05.03.2015. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2015NE000597, de 13.03.2015. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Denner Patrick Lima Fonseca, pelo Credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2010. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e OIOSUL CLÍNICA DE ATENDIMENTO EM OTORINOLARINGOLOGIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar a Representação Legal do Credenciado. Data de Assinatura: 09/06/2015. Assinatura: pelo Credenciante MÂRCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado RUBENS CARLOS RIBEIRO. Processo nº 1.00.000.009809/2010-21.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 18/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: JÚLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ (CPF 088.465.439-71). Objeto: Atuar como assistente na Pesquisa "60 anos de convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro: A experiência da Procuradoria Geral da República como autoridade central". Fundamento Legal: art. 25, II e/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 05/06/2015 até 30/03/2016. Data de Assinatura: 05/06/2015. Valor Total: R\$ 8.043,58. Nota de empenho: 2015NE000127, datada de 19/05/2015. Programa de Trabalho: 031220581201IP0001. Elemento de Despesa: 33.90.36. Processo: 746/2015-13. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, JÚLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2014. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CNPJ 08.011.968/0001-25). Objeto: acrescer em 6,37% o valor total do Contrato e alterar as Cláusulas Sexta e Décima do Contrato. Vigência: de 05/06/2015 até 18/09/2015. Data de Assinatura: 05/06/2015. Valor Total: R\$ 16.591,72. Nota de empenho: 2015NE000122, datada de 15/05/2015. Programa de Trabalho: 031220581201IP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 2104/2013-44. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, SAMIRA BUENO NUNES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISOS DE RESCISÃO

O Ministério Público Federal, por meio do seu Secretário de Administração Adjunto, Senhor Lúcio Mário Mendonça de Góis, torna público a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 73/2014, firmado com a empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda-ME, CNPJ: 07.675.984/0001-50, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de grupo de brigada de bombeiros particulares, visando atender demandas da Procuradoria Geral da República, cuja rescisão se efetivará em 15 de julho de 2015, com fulcro na Cláusula Décima Noná, Parágrafo Primeiro, e/c os arts. 78, incisos I, II, VII e VIII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consignando à empresa interessada o prazo de cinco dias úteis para recorrer da decisão. Processos MPF/PGR nº 1.00.000.003659/2015-57 e 1.00.000.0116472013-34.

O Ministério Público Federal, por meio do seu Secretário de Administração Adjunto, Senhor Lúcio Mário Mendonça de Góis, torna público a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 47/2013, firmado com a empresa CITO Serviços Empresariais Ltda., CNPJ: 07.360.788/0001-96, que tem por objeto a prestação de serviços de operação de áudio no estúdio de rádio da Procuradoria Geral da República, cuja rescisão se efetivará em 15 de julho de 2015, com fulcro na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, e/c os arts. 77, caput, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consignando à empresa interessada o prazo de cinco dias úteis para recorrer da decisão. Processos MPF/PGR nº 1.00.000.003803/2015-55 e nº 1.00.000.011623/2013-85.

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Divisão de Contratos da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal-DICON/SA/MPF, NOTIFICA a empresa GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.389.443/0001-65, de domicílio incerto e não sabido, para ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento da Cláusula Quinta, item "3", subitem "3.1" e "3.2" do Contrato nº 32/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2014/Ata de Registro de Preços nº 8E/2014, cujos autos (Processo nº 1.00.000.009278/2013-10) se encontram franqueados para consulta/cópia, na Divisão de Contratos - DICON/SA, sito à SAF Sul, Quadra 04, Conj. "C", Bloco. "B", sala 203 - Brasília/DF, das 12h30 às 18h00, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentar manifestação.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA
Chefe da DICON

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Contrato nº 26/2015, publicado no DOU do dia 10/06/2015, seção 3, edição nº 108, página 150, onde se lê Fundação Carlos Alberto Banzolini - FCAV, leia-se Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV.